

PUBLICADO DOM 17/07/2004

PARECER Nº 550/2004 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0218/03

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Vereador José Olímpio, que dispõe sobre isenção de taxa de sepultamento e exumação, aos funcionários públicos com renda inferior a 03 (três) salários mínimos.

A Lei Municipal nº 11093/94, autoriza o Executivo Municipal a conceder aos munícipes que não tenham condições de arcar com as despesas de funeral, a gratuidade do sepultamento e dos meios e procedimentos a eles necessários e o projeto em tela pretende estender essa gratuidade para os servidores municipais com renda inferior a 03 (três) salários mínimos.

Quanto ao aspecto de constitucionalidade e legalidade, não encontramos qualquer óbice à tramitação do presente projeto de lei já que tanto a Constituição Federal, quanto a Lei Orgânica do Município (Art. 13, I), são absolutamente claras quanto à delimitação da competência e atuação Legislativa dos Municípios, que poderão dispor sobre todas as matérias que dispuserem sobre o interesse local.

Segundo Hely Lopes Meirelles, in "Direito Administrativo Brasileiro", pág. 673-14º edição: "As leis locais são votadas pela Câmara de Vereadores, órgão colegiado, com função legislativa precípua para todos os assuntos de peculiar interesse do Município, e funções complementares de fiscalização e controle da conduta Político-Administrativo do Prefeito, de assessoramento Governamental, e Administração de seus serviços auxiliares".

Pelo exposto, somos pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição de Justiça, 02/6/04

Augusto Campos – Presidente (contrário)

Jooji Hato – Relator

Alcides Amazonas

Antonio Paes-Baratão

Carlos A. Bezerra Jr.

Celso Jatene (contrário)

Laurindo